



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº 1853, DE 1º DE JULHO DE 2024

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028

A Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, para a Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2025 e terminará em 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

§ 1º. Os subsídios de que trata este artigo serão devidos em razão do exercício parlamentar, a partir da posse do Vereador.

§ 2º. O Vereador não sofrerá prejuízo do recebimento dos subsídios nos seguintes casos:

- I. pela inexistência de matéria para deliberação;
- II. pela não realização de sessões, em decorrência de feriados e/ou pontos facultativos;
- III. pelo recesso parlamentar.

§ 3º. No caso de falta à Sessão Ordinária, sem motivo devidamente justificado, o Vereador sofrerá desconto nos subsídios à razão de 1/4 sobre o valor total, para cada sessão a que tenha faltado.

Art. 2º. Os subsídios mensais do Presidente da Câmara Municipal serão de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Art. 3º. Incidirão sobre os subsídios dos Vereadores os descontos previdenciários e de imposto de renda, em cumprimento à legislação federal.

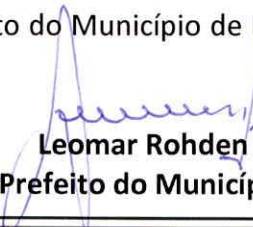
Art. 4º. Os subsídios terão sua recomposição monetária anualmente, na mesma data base de reajuste dos servidores municipais.

Parágrafo único. A recomposição dos subsídios somente será devida a partir do segundo ano da Legislatura, nas mesmas épocas concedidas aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2024.


Leomar Rohden
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 01/07/24 de 01/07/24 FL. 3117

Visto 

Visto